

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

CAROLINE VARGAS BARBOSA

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Caroline Vargas Barbosa – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-229-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O II Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 02, 03, 04, 05, 07 e 08 de dezembro de 2020, contemplou temáticas sobre “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios” chamando à reflexão sobre os desafios enfrentados em tempos de pandemia e seus impactos em meio jurídico frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 03 de dezembro e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões.

Nesse encontro, percebemos a tendência de pesquisa em um parâmetro transdisciplinar e pós-moderno. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da contratualização nas relações familiares, penhorabilidade do auxílio emergencial em tempos de COVID-19, abandono afetivo e familiar, direito de visitas, abandono digital, direito ao nome, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A contratualização nas relações familiares em face da autonomia privada das partes: existe a possibilidade de criarmos o nosso próprio direito das famílias? de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo problematiza o pós-positivismo e a possibilidade do exercício da autonomia privada como meio de concretização do consentimento da relação familiarista dentro do direito das famílias.

A penhorabilidade do auxílio emergencial como possibilidade para o adimplemento de pensão alimentícia em tempos de pandemia da covid-19, de autoria de Jose Carlos Paes Ribeiro reflete a concepção do princípio da dignidade humana do alimentado em tempos COVID-19 sendo ainda mais sensível a questão do adimplemento da pensão alimentícia.

Escrito por Ridia Azevedo Mourão e Deryk Felipe Marinho dos Santos apresentam nesta publicação com orientação de Leonardo Amaral Pinheiro da Silva o artigo A subjetividade do

affectio maritali como caráter diferenciador entre união estável e namoro qualificado que questiona os relacionamentos em pós-modernidade e o papel do Direito ante fatos sociais voláteis como meio garantidor de justiça.

Os autores Maria Antônia De Oliveira e Cândido Joana Darc Fraga Vargas escreveram o artigo Abandono afetivo familiar e a responsabilidade civil, com orientação de Sérgio Henriques Zandona Freitas que pauta sua discussão no complexo exame da responsabilidade civil subjetiva nas relações familiaristas.

O artigo Direito de Família e Pandemia: Direito de Visita dos Pais X Isolamento Social de autoria de Thayná Medeiros Melo e José Enrique Medeiros Melo que articula o princípio do melhor interesse do menor frente o exercício amplo da parentalidade em épocas de restrições sanitárias para atendimento e ponderação da dignidade humana.

O texto O abandono digital infantil como hipótese de negligência parental em tempos de pandemia: uma análise de suas consequências jurídicas sob a ótica da doutrina da proteção integral, sob a orientação de Taisa Maria Macena De Lima e autoria de Ana Carolina dos Santos Souza dialogam numa perspectiva de novos direitos fundamentais advindos da COVID-19 uma vez que o virtual se tornou uma presença assimilada em nossa sociedade.

De autoria de Natália Murad Do Prado Schmidt e orientação de Sérgio Henriques Zandona Freitas apresentamos o artigo O direito personalíssimo ao nome frente ao princípio da dignidade da pessoa humana e a questão do sub-registro enfrenta e aborda questões transdisciplinares ao mesmo tempo que reflete a teoria do direito ao apresentar o sub-registro como uma grave violação de direitos.

E, finalmente abordando a temática sobre O redimensionamento da legítima, escreveu a autora Viviane Toscano Sad com orientação de Antônio Carlos Diniz Murta que abordam a partir do direito comparado a possibilidade de alterações legais quanto à legítima a fim de se atender a autonomia privada das relações como importante caminho a ser estudado em nosso ordenamento jurídico.

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

Coordenadores:

Prof. Dr^a. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof^a. Doutoranda Caroline Vargas Barbosa – Universidade de Brasília - UnB

O DIREITO PERSONALÍSSIMO AO NOME FRENTE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A QUESTÃO DO SUB-REGISTRO

Sérgio Henriques Zandona Freitas¹
Natália Murad Do Prado Schmidt
Marcella Prata Lopes Russo de Carvalho

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente pôster tem o intuito de expor estudo a respeito da importância do direito personalíssimo ao nome e suas consequências em virtude da não realização dentro do prazo legal para registro de nascimento. **PROBLEMA DE PESQUISA:** A Lei 6.015 (BRASIL, 1973) em seu artigo 50 dispõe sobre o prazo pelo qual o Oficial de Registro Civil deve observar para registrar uma criança. O prazo a ser observado é de 15 (quinze) dias quando o pai for o declarante e 60 (sessenta) dias quando for a mãe a declarante. Ocorre que muitas pessoas deixam passar esse prazo sem demonstrar qualquer preocupação com as consequências que podem decorrer na vida dessa criança. Sendo assim, as declarações de nascimentos feitas após o decurso do prazo legal serão registradas conforme o Provimento 28 (CONSELHO, 2013) e seguirão a regulamentação do artigo 46 da Lei 6015 (BRASIL, 1973). Deve-se deixar claro, que esse procedimento não pode ser adotado no caso do registro de nascimento do indígena. No Estado Democrático de Direito brasileiro o exercício da cidadania se manifesta pela participação do cidadão e depende do registro civil de nascimento, bem como da documentação básica, e não é possível exercê-lo na situação de inexistência pela falta de documentação e de registro. Sendo assim, fica evidente a importância do direito personalíssimo ao nome frente ao princípio da dignidade da pessoa humana e suas consequências advindas pelo registro tardio, ou melhor, sub-registro. **OBJETIVOS:** Demonstrar a importância da observância do prazo legal para registro de nascimento bem como as consequências decorrentes da não realização desse registro visto que, ofenderá ao exercício da cidadania pois “sem registro civil, há a sonegação do primeiro direito da cidadania” (CAMARGO NETO; SALAROLI, 2020). As consequências advindas da não realização do registro vão interferir na impossibilidade das pessoas trabalharem com carteira assinada, não receber nenhum benefício do Estado, não ter acesso à educação, à saúde ou a qualquer serviço público indispensável, não votar nem serem votadas, não contrair matrimônio ou seja, a certidão de nascimento abre portas ao exercício de todos esses direitos (CAMARGO NETO; SALAROLI, 2020). Dentre os princípios constitucionais previstos no Direito Notarial e Registral o princípio da publicidade deixa claro que o ato registral deve refletir a realidade jurídica, sem deixar dúvida ou ambiguidade. **REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICO:** O presente problema elencado no pôster tem como marco teórico a vertente constitucional dos direitos e garantias fundamentais vinculados ao Direito de Família e o Direito Notarial e Registral, com o desenvolvimento dos estudos por meio de pesquisa bibliográfica e do método hipotético-dedutivo. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** Diante da imensa dificuldade de comprovação da quantidade de registros tardios perante os

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

cartórios de registro civil no Brasil, o que se percebe é a importância do registro civil como forma de inclusão social e exercício da cidadania. Os problemas sociais podem se agravar ainda mais pois a falta de dados que possam identificar a população, indicando a idade das pessoas, número de família legalmente constituída ou não, sexos e o nível educacional. Percebe-se que os dados fornecidos pelo IBGE não retratam a atual condição da população brasileira (INSTITUTO, 2017; INSTITUTO, 2018). A solução para combater o sub-registro seria uma atuação mais ativa do Ministério Público juntamente aos hospitais antes dos pais retornarem para suas casas podendo ainda aplicar uma sanção nos casos em que fique evidente a má fé desses pais.

Palavras-chave: Direito ao Nome, Direito de Família, Direito Notarial e Registral

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 8 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o registro de nascimento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 08 set. 2020.

CAMARGO NETO, Mario de Camargo; SALAROLI, Marcelo. Registro Civil das Pessoas Naturais. Foco: Indaiatuba, 2020.

CONSELHO Nacional de Justiça. Provimento nº 28, de 5 de fevereiro de 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_28_05022013_25042013154655.pdf. Acesso em: 08 set. 2020.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Estatísticas do Registro Civil – 2017. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/26176-estimativa-do-sub-registro.html?edicao=26182&t=resultados>. Acesso em: 11 set. 2020.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Estatísticas do Registro Civil – 2018. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/registro-civil/quadros/brasil/2018>. Acesso em: 11 set. 2020.